SENTENÇA

Público << Campo excluído do banco de dados >>

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao

Processo Físico nº: **0009411-67.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda

Requerente: Gustavo Carlos Ferraz de Lima e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Pretendem, os requerentes, a venda do imóvel identificado

na inicial.

Procedida a avaliação, o valor do imóvel foi depositado nos

autos (fls. 86/87).

O Ministério Público concordou com o pedido.

Diante disto, acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a expedição de alvará que autorize os requerentes a proceder a venda do imóvel identificado na inicial, objeto da matrícula 44.014, do C.R.I. local, por valor não inferior ao da avaliação.

O alvará terá o prazo de 90 dias, devendo os requerentes trazer aos autos cópia da escritura, comprovando a venda do imóvel.

Determino, outrossim, a comunicação, quanto a existência de depósito nestes autos, em nome do reqte. Thiago Ferraz de Lima (fls. 87), aos Juízos onde tramitam os processos identificados às fls. 71/73.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará.

Custas na forma da lei.

P.R.I., dando-se ciência ao Ministério Público.

São Carlos, 24 de março de 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA